



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8586

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 25/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2013. Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de abril. (Referente à Lei nº 4.639, de 16/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 77

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 77
nº fls: 03

Nº 53/2013



06.08.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.639, de 16/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 84/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade.

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 25/06/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

APROVADO EM REGIME DE
URCÂN 4/4 EM 06.08.2013

A. A. 250613

84

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EMPREGADA DOMÉSTICA.”

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o dia municipal da empregada doméstica.

Art. 2º. O dia municipal da empregada doméstica será comemorado anualmente no dia 03 de abril.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de junho de 2013

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade em se promover uma homenagem a esta classe que com a Emenda Constitucional passou a ter os seus direitos trabalhistas reconhecidos. Nada mais do que justo. Uma homenagem a estas trabalhadoras, mulheres que estão diariamente colaborando, batalhando e que por tanto tempo foram esquecidas.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2013 QUE "Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica" de autoria do Vereador Fernando Antônio D. de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de abril.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____